

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Dispõe sobre o remanejamento dos recursos do Fundo Eleitoral para os programas e projetos destinados ao combate ao novo coronavírus

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a União a redirecionar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ações de combate a emergências sanitárias de nível nacional.

Art. 2º O art. 16-C da Lei nº9.504/1997 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 16-C
.....

§ 17. A União poderá redirecionar os recursos do Fundo de que trata o *caput* para aplicá-los em ações de combate a emergências sanitárias de nível nacional. (NR)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O alastramento da pandemia de coronavírus (COVID-19) para o Brasil tem merecido especial atenção de toda a sociedade e dos três Poderes da República. A crise fiscal que tem prejudicado as contas públicas nacionais torna inviável a emissão de dívida para a promoção de políticas de contenção da disseminação do coronavírus e de proteção às empresas e aos trabalhadores brasileiros.

Considerando a Proposta de Emenda à Constituição que pretende estender o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores até o dia 1º de janeiro de 2023 e, portanto, o cancelamento das eleições 2020, requer-se com

este Projeto de Lei que os valores destinados para o Fundo Eleitoral sejam aplicados nos programas e projetos de combate ao coronavírus.

Convencidos da conveniência e da oportunidade política desta proposição, rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

**Deputado Léo Moraes
Podemos/RO**

